



PROCESSO N.º 808/11

PROTOCOLO N.º 10.536.717-1

PARECER CEE/CEB N.º 1147/11

APROVADO EM 08/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino  
Médio, alteração do Plano de Curso e regularização dos atos  
escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

#### I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 869/11-SUED/SEED, de 24/05/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 03/11/10, de interesse do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a alteração do Plano de Curso e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 21/07/09 a 23/12/10.

Pelo Ofício n.º 53/11, de 21/11/11, a direção do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, justifica o início do Curso de Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Informamos que o **Técnico em Administração Subsequente**, ofertado pelo COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – EFMNP, do município de Paranavaí, teve início antes de sua autorização legal.

O encaminhamento inicial do Protocolado N.º 7.175.484-7, com pedido de Autorização à SEED/DET, data de 01/12/2008, conforme cópia anexa, pode-se constatar que o trâmite do processo de autorização foi demorado, por isso, seguindo orientações da SEED/DET, o curso teve início no 2º semestre de 2009.

Assim sendo, tendo em vista a necessidade da regularização da vida escolar dos alunos, contamos com a vossa compreensão e agilidade no Processo de Reconhecimento do referido curso.

(fls. 275 e 276)



PROCESSO N.º 808/11

O Colégio Estadual de Paranavaí, localizado à Rua Guaporé, n.º 2425, em Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 897/06, de 15/03/06, a partir do início do ano letivo de 2005 e obteve a renovação do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial n.º 4426/10, de 07/10/10, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4961/10, de 09/11/10, a partir da sua publicação, que ocorreu em 23/12/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 21/07/09. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 21/07/09 a 23/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 269, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 18/04/11, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 216 à 237) do Curso Técnico em Administração, do Colégio Estadual de Paranavaí, do município de Paranavaí, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo parecer n.º 971/10 – CEE (fls.196 a 210) e Matriz Curricular às fls. 74, implantada em 2009, e às fls. 75, implantada em 2010, conforme justificativa às fls. 213 do presente protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

## **2 - Dados Gerais do Curso**

- **Habilitação Profissional:** Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Carga Horária:** 1050 horas
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Número de Vagas:** 40 por turma
- **Período de Integralização do curso:** mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente



PROCESSO N.º 808/11

## 2.1 – Organização Curricular

### Matriz Curricular (fls. 74)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: Paranavaí

Estabelecimento : **Colégio Estadual de Paranavaí - EFMNP**

Entidade Mantenedora : **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

Curso : - **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

Turno: **NOITE**

Ano de implantação : **2009**

MODULO: **20**

DISCIPLINAS	1ªS	2ªS	3ªS	H/A	Horas
1 Administração da Produção e de Materiais	2	3		100	83,0
2 Administração Financeira e Orçamentária	3			60	50,0
3 Comportamento Organizacional			3	60	50,0
4 Contabilidade		3	2	100	83,0
5 Elaboração e Análise de Projetos			3	60	50,0
6 Estatística Aplicada	3			60	50,0
7 Fundamentos do Trabalho	2			40	33,0
8 Gestão de Pessoas		3	2	100	83,0
9 Informática	3	3		120	100,0
10 Introdução a economia		3	2	100	83,0
11 Marketing			3	60	50,0
12 Matemática Financeira	2	2		80	67,0
13 Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	3	100	83,0
14 Organização Sistemas e Métodos	3			60	50,0
15 Prática Discursiva e Linguagem	3			60	50,0
16 Teoria Geral da Administração		2	3	100	83,0
Total	21	21	21	1260	1050,0



PROCESSO N.º 808/11

## 2.2 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls.45)

## 2.3 – Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls. 147)

## 2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - FATECIE
- Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí - ACIAP
- Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí
- Unidade Universitária de Paranavaí – UNIPAR

Os termos estão anexados às folhas 79 a 82.

## 3 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Matias Vilela Mendes	- Bacharelado em Administração - Pedagogia	- <b>Coordenação do Curso</b>
Aurinete Moura da Silva Nespolo	- Bacharelado em Administração	- Administração da Produção e de Materiais - Comportamento Organizacional - Marketing
Rosangela Maria Alves Martins Felber	- Bacharelado em Ciências Contábeis	- Administração Financeira e Orçamentária - Contabilidade
Cecilia Ropelatto dos Reis	- Bacharelado em Administração	- Elaboração e Análise de Projetos - Gestão de Pessoas - Organização Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração



PROCESSO N.º 808/11

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Maria Borin de Oliveira	- Ciências/Matemática	- Estatística Aplicada - Matemática Financeira
Carlos Alberto João	- Ciências Sociais	- Fundamentos do Trabalho
Evanise Araujo Caldas	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática
Katia Regina Ceron	- Bacharelado em Administração	- Introdução à Economia
Denise Arruda Resquete	- Bacharelado em Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Rosemara F. de M. Mota	- Letras-Português/Inglês	- Prática Discursiva e Linguagem

#### **4 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 131/10, do NRE de Paranavaí, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Ada Bronislawa B. Freitas, licenciada em Pedagogia, Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, Assistente Social e Luciano Mendonça Willmann, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 175 a 193)

##### **4.1. Do relatório da Comissão Verificadora**

**Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados: (1ª série)**

Ano	matriculados	aprovados	desistentes	transferidos
2009	55	26	29	0
2010	41	30	11	0

Analisando os dados apresentados podemos concluir que:

No ano de 2009, houve muita desistência na primeira turma do Técnico em Administração, que segundo a coordenação do curso, devem-se as paralisações em virtude da gripe H<sup>1</sup> N<sup>1</sup>, necessitando fazer uma segunda chamada, mas esses alunos, que iniciaram o curso depois, relataram dificuldades para acompanhar a turma entre outras questões pessoais que influenciaram na desistência.

A segunda turma que iniciou no primeiro semestre de 2010 teve um número menor de desistentes sendo que os mesmos relataram problemas com mudanças no horário de trabalho, problemas pessoais, e até mesmo falta de identificação com o curso.  
(fls. 182 e 183)



PROCESSO N.º 808/11

### IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual de Paranavaí	3,5	4,2	4,6	3,5	3,7	4,0

### 5. Alteração do Plano de Curso

**Matriz Curricular** (fls. 75)  
(de 1050 para 1000 horas)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: Paranavaí

Estabelecimento : **Colégio Estadual de Paranavaí - EFMNP**

Entidade Mantenedora : **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

Curso : - **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

Turno: **NOITE**

Ano de implantação : **2009**

MODULO: **20**

DISCIPLINAS	1ªS	2ªS	3ªS	H/A	Horas
1 Administração da Produção e de Materiais	2	3		100	83,0
2 Administração Financeira e Orçamentária	3			60	50,0
3 Comportamento Organizacional			3	60	50,0
4 Contabilidade		3	2	100	83,0
5 Elaboração e Análise de Projetos			2	40	33,3
6 Estatística Aplicada	3			60	50,0
7 Fundamentos do Trabalho	2			40	33,0
8 Gestão de Pessoas		3	2	100	83,0
9 Informática	2	2		80	66,7
10 Introdução a economia		3	2	100	83,0
11 Marketing			3	60	50,0
12 Matemática Financeira	2	2		80	67,0
13 Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	3	100	83,0
14 Organização Sistemas e Métodos	3			60	50,0
15 Prática Discursiva e Linguagem	3			60	50,0
16 Teoria Geral da Administração		2	3	100	83,0
Total	20	20	20	1200	1000,0



PROCESSO N.º 808/11

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 153/11–DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, 40 vagas por turma, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/12/10, por 05 anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs: 09/06 e 02/10, do CEE/PR;

b) pela alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer;

c) pela convalidação dos atos escolares praticados de 21/07/09 a 23/12/10, período anterior à publicação da Resolução n.º 4961/10, de 09/11/10 que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual de Paranavaí, do município de Paranavaí e registre-se na sua vida legal as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 808/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB